



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

DECRETO Nº. 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas à contaminação por doença de propagação coletiva deve ser exigida pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da sobredita Lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

CONSIDERANDO o “**PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ – COVID – 19 – PRÓ-PIAUÍ**”, instituído pelo Decreto Estadual nº 19.014, de 08 de junho de 2020, que estabelece o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, que, dentre outras providências, aprovou os protocolos específicos com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a entretenimento, cultura e arte, atividades físicas, entretenimento, cultura e meio ambiente;

CONSIDERANDO que a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas é considerada como **crime**, tipificada no art. 268, do Código Penal, ficando sujeito o infrator a pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que as aglomerações representam perigo concreto à saúde da coletividade, em vista da pandemia do novo coronavírus, e que a poluição sonora afeta tanto o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado quanto à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas em virtude do período carnavalesco visando o enfrentamento do COVID-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante a festividades, conforme Decreto Estadual 19445/2021 do Governo do Estado do Piauí

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica suspensa em todo o Município de Marcos Parente a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou por iniciativa privada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Parágrafo único: O poder público não poderá apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este decreto.

Art. 2º. Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- I. Ficarão suspensas atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II. Bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;
- III. O comércio em geral só poderá funcionar até as 17h;
- IV. Fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido para o carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;
- V. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, parques e outros, fica condicionada a estrita obediência dos Protocolos Sanitários Estaduais e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único: as medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro;

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Fica determinado à Vigilância Sanitária que reforce a fiscalização das seguintes proibições:

- I. Aglomeração de pessoas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

II. Consumo de bebida em locais públicos, nos dias 30 e 31 de janeiro, 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro/

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras e deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º. – As medidas estabelecidas neste Decreto entram em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

Marcos Parente – PI, 28 de janeiro de 2021.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal